UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a concessão, a execução e a prestação de contas dos recursos concedidos por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.011623/2026-11;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, a utilização da natureza de despesa Auxílio Financeiro a Pesquisador para a aplicação dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP/CAPES e dos recursos próprios arrecadados pelos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a regulamentação aplicável ao Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP/CAPES;

CONSIDERANDO que a execução de recursos de projetos por intermédio de fundação de apoio permanece submetida à regulamentação institucional específica;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pela Comissão instituída pela Portaria nº 5.088/UFPel, no âmbito do Processo nº 23110.027818/2025-94; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia primeiro de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 15/2026,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR a concessão, a execução e a prestação de contas dos recursos concedidos por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas., conforme segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão, a execução e a prestação de contas dos recursos concedidos por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador, provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP/CAPES e de recursos próprios arrecadados pelos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§ lº Consideram-se recursos próprios, para fins desta Resolução, aqueles arrecadados pelos Programas de Pós-Graduação, especialmente por meio de taxas de inscrição em processos seletivos para ingresso de estudantes regulares ou especiais, estágios pós-doutorais, contratação de professores visitantes e outras modalidades de ingresso ou vinculação de pesquisadores aos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A execução dos recursos será realizada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, na qualidade de pesquisador responsável e outorgado.

§ 3º O Auxílio Financeiro a Pesquisador constitui instrumento destinado a conferir maior eficiência e flexibilidade à execução dos recursos voltados ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 4º O Auxílio Financeiro a Pesquisador não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração do outorgado e não poderá ser utilizado como contraprestação por serviços prestados.

§ 5º Esta Resolução aplica-se exclusivamente aos recursos provenientes das fontes indicadas no caput, não alcançando a execução de recursos submetidos a regulamentação institucional específica.

Art. 2º Os recursos concedidos por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador poderão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio e de capital, observadas a legislação aplicável e as disposições desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se despesas de custeio aquelas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e de pós-graduação, compreendendo, entre outras de mesma natureza, serviços prestados por pessoa física ou jurídica, aquisição de materiais de consumo, licenças temporárias de software, inscrições em eventos científicos, passagens, diárias, publicações, tradução e editoração.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se despesas de capital aquelas destinadas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos, materiais permanentes, licenças permanentes de software e acervo bibliográfico voltados ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e de pós-graduação.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão concedidos diretamente aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, mediante celebração de Termo de Outorga, que definirá as condições para sua execução e prestação de contas.

§ 1º Caberá à PRPPG elaborar o Termo de Outorga e Responsabilidade para a execução dos recursos.

§ 2º A liberação dos recursos ficará condicionada à assinatura do Termo de Outorga.

§ 3º O prazo de vigência do Termo de Outorga será fixado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observado o período necessário à execução do objeto e, quando aplicável, o prazo de vigência do instrumento que originou os recursos, limitado a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma desta Resolução.

§ 4º A celebração do Termo de Outorga será condicionada à aprovação de Plano de Trabalho, elaborado de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamentação complementar expedida pela PRPPG.

§ 5º Poderão ser realizadas transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, observado o valor total aprovado e liberado aos Programas de Pós-Graduação, bem como as regras aplicáveis à respectiva fonte de recursos e a regulamentação complementar expedida pela PRPPG.

§ 6º Os recursos correspondentes à cota institucional da PRPPG serão executados por servidor do quadro ativo permanente da UFPel, formalmente designado pela Pró-Reitoria como outorgado e gestor da conta vinculada perante a instituição bancária.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Resolução;

II – elaborar os Termos de Outorga e demais instrumentos necessários à concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador;

III – conceder o Auxílio Financeiro a Pesquisador;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos concedidos;

V – analisar e deliberar sobre as prestações de contas apresentadas pelos outorgados.

Art. 5º As despesas realizadas com recursos concedidos por meio do Auxílio Financeiro a Pesquisador somente poderão ser efetuadas durante o período de vigência do Termo de Outorga.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência ou qualquer alteração das condições estabelecidas no Termo de Outorga dependerá de solicitação prévia do outorgado, devidamente justificada, apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Art. 6º As solicitações de utilização dos recursos observarão os procedimentos estabelecidos em regulamentação complementar expedida pela PRPPG.

Art. 7º Os recursos concedidos por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador poderão ser destinados às seguintes finalidades:

I – execução de projetos, programas e redes de pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou em parceria;

II – organização e realização de eventos científicos;

III – participação de pesquisadores, docentes, estudantes e demais participantes das atividades de pesquisa e pós-graduação em eventos científicos;

IV – editoração e publicação da produção científica;

V – desenvolvimento de atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

VI – custeio de etapas específicas da pesquisa, inclusive despesas com publicação científica;

VII – manutenção e disponibilização de infraestruturas multiusuárias de pesquisa e pós-graduação;

VIII – outras finalidades compatíveis com a legislação aplicável, previstas em regulamentação complementar ou em edital.

Art. 8º A documentação relativa à concessão, à execução e à prestação de contas deverá ser mantida pelo outorgado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação definitiva da prestação de contas, sem prejuízo de prazo superior previsto na legislação, nas regras da fonte de recursos ou em determinação dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Todas as despesas executadas no âmbito do Auxílio Financeiro a Pesquisador deverão ser comprovadas mediante documento fiscal e correspondente comprovante de pagamento, emitidos durante a vigência do Termo de Outorga e em nome da Universidade Federal de Pelotas, com indicação de seu CNPJ.

Parágrafo único. Situações excepcionais que exijam a emissão de documento em nome de pessoa física dependerão de autorização prévia da PRPPG.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao coordenador do PPG, responsável pela execução do Auxílio Financeiro a Pesquisador:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa daquela prevista no Termo de Outorga e no Plano de Trabalho;

II - transferir numerário da conta vinculada para outra conta pessoal ou de outrem, exceto para recebimento de diárias, ressarcimento de passagens aéreas e rodoviárias ou pagamento de serviço de pessoa física;

III - utilizar os recursos depositados na conta vinculada a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;

IV - transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela PRPPG;

V - pagar contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições promotoras e receptoras, consideradas como contrapartida obrigatória das instituições envolvidas no programa;

VI - efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;

VII - efetuar o pagamento de taxas escolares ou mensalidades;

VIII - efetuar pagamento a membros da equipe técnica, salvo diárias;

IX - efetuar pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;

X - efetuar pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizados por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista conforme legislação vigente;

XI - efetuar pagamento de despesas relativas a bens adquiridos ou serviços realizados fora da vigência do Termo de Outorga;

XII - efetuar pagamento de despesas com obras de construção civil;

XIII - efetuar despesas com ornamentação, coquetel, coffee break, salvo quando tais serviços integrarem o objeto de contratação de pessoa jurídica;

XIV - adquirir bens que exijam adaptação estrutural para a sua instalação, salvo nos casos autorizados previamente pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAD);

XV - efetuar a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática de “uso comum”, exceto aqueles necessários à execução do projeto de pesquisa e que estejam de acordo com a política de Tecnologia da Informação da UFPel.

Parágrafo único. A inobservância das vedações previstas neste artigo poderá implicar a rescisão do Termo de Outorga, devendo o outorgado apresentar a prestação de contas dos recursos utilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da intimação, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente aplicados e das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O recebimento de recursos por meio de Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas final à unidade responsável pela concessão do auxílio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, mediante processo eletrônico, de acordo com os modelos definidos em regulamentação complementar expedida pela PRPPG, devendo constar:

I - relatório técnico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico e científico da UFPel, quando se tratar de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação, intercâmbio e publicações em nível acadêmico, bem como de organização de eventos;

II - demonstrativo da aplicação detalhada dos recursos, de acordo com cada atividade ou item previsto no orçamento aprovado, acompanhado dos documentos fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, incluindo notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento por cartão, recibos, bilhetes de embarque, comprovantes de depósitos e demais documentos admitidos pela legislação e pela regulamentação complementar;

III - relação de pagamentos, considerando modelo(s) definido(s) em Edital ou

Instrução Normativa;

IV - cópia de certificado de participação ou de apresentação de trabalho, quando se tratar de recursos financeiros para participação em eventos;

V - comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UFPel, conforme orientação da unidade responsável pelo lançamento do edital.

§ 1º Será apresentada uma única prestação de contas para cada Termo de Outorga, abrangendo a totalidade dos recursos executados durante sua vigência.

§ 2º O outorgado que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ou cuja prestação de contas não seja aprovada ficará impedido de receber nova concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 12. Quando as despesas com passagens, diárias ou taxas de inscrição estiverem relacionadas à participação em eventos, o outorgado deverá apresentar o respectivo certificado de participação ou de apresentação de trabalho.

Parágrafo único. A comprovação das despesas mencionadas no caput deverá ser feita, conforme o caso, mediante:

I - comprovação do pagamento por meio de depósito na conta ou de recibo emitido pelo prestador ou instituição;

II - comprovante de pagamento da fatura do cartão de crédito, com a identificação do valor correspondente à passagem ou à taxa de inscrição; e

III - apresentação dos bilhetes de embarque e, em caso de extravio dos bilhetes, declaração de utilização do trecho emitida pela empresa transportadora.

Art. 13. Somente serão admitidos como comprovantes de despesa os documentos fiscais e demais comprovantes emitidos durante o período de vigência do Termo de Outorga.

Art. 14. Na hipótese de interrupção da execução do objeto financiado, o outorgado deverá comunicar imediatamente o fato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apresentando justificativa formal, prestação de contas proporcional à execução realizada e devendo promover a devolução dos recursos não utilizados, quando cabível.

Art. 15. A execução financeira dos recursos concedidos mediante Auxílio Financeiro a Pesquisador observará, além do disposto nesta Resolução, os procedimentos operacionais estabelecidos pela instituição financeira e pela regulamentação complementar expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. A divulgação de produtos técnico-científicos resultantes de atividades

financiadas por meio de Auxílio Financeiro a Pesquisador deverá observar as normas institucionais relativas à afiliação institucional e à identidade visual da UFPel.

Art. 17. Na hipótese de alteração da coordenação do Programa de Pós-Graduação durante a vigência do Termo de Outorga, a condição de outorgado será transferida ao novo coordenador, mediante formalização no respectivo Termo de Outorga pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. A UFPel e os órgãos de controle interno e externo poderão acompanhar e avaliar a execução do objeto, fiscalizar a utilização dos recursos e solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação de sua regular aplicação, durante o prazo de guarda previsto no art. 8º.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá regulamentação complementar destinada à execução desta Resolução, disciplinando entre outros aspectos, os procedimentos de concessão, execução, prestação de contas, formulários, documentos e modalidades de apoio.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Universitário, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO**, **Presidente**, em 05/10/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4245852** e o código CRC **4FE35EDA**.